

**Regulamento de  
Eleição e Conduta de  
Delegados  
Sicoob Aracoop**



## Sumário

TÍTULO I.....	3
DO OBJETIVO .....	3
TÍTULO II.....	3
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA .....	3
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO.....	3
TÍTULO III.....	3
DO PROCESSO ELEITORAL .....	3
CAPÍTULO I.....	3
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DA CONVOCAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS .....	4
CAPÍTULO IV .....	5
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA.....	5
CAPÍTULO V .....	5
DA ELEIÇÃO .....	5
SEÇÃO I.....	5
DA VOTAÇÃO.....	5
SEÇÃO II.....	6
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	6
SEÇÃO III.....	7
DOS POSTOS DE ATENDIMENTO.....	7
TÍTULO IV.....	7
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS.....	7
TÍTULO V .....	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8
CONTROLE DE APROVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO .....	9

## TÍTULO I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

## TÍTULO II

### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

**Art. 2º** São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. Ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. Estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. Não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. Ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;
- VII. Estiver impedido por lei especial ou determinações do estatuto social do Sicoob Aracoop;
- VIII. Nada Consta SFN e Serasa.

## TÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º.** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros,

sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. O planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. Receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. Zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. Adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 5º.** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**Art. 6º.** O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência (*modelo anexo*), concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

**Parágrafo único.** O edital de convocação será, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 7º.** A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

**Art. 9º.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

**Parágrafo único** - A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 10.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

**Art. 11.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

**Art. 12.** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 13.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 14.** O processo de votação será virtual através do aplicativo SICOOB MOOB, sendo assim assegurada o sigilo e acesso exclusivo para cooperados habilitados a votar conforme Estatuto Social.

**§ 1º** Em caso de inoperância e/ou instabilidade do aplicativo MOOB, poderá ser utilizada outra ferramenta com a mesma finalidade, a ser definida pelo conselho de administração sem necessidade de aviso prévio.

**Art. 15.** O processo de votação terá a duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas, previamente definidas no edital de convocação, em um único dia.

**Art. 16** - Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas.

**§ 1º** Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese serão permitidos o voto em trânsito e a representação por meio de mandatário.

**§ 3º** Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.

**§ 4º** O cooperado pessoa jurídica deverá encaminhar à comissão eleitoral, mediante protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, a indicação do seu representante legal autorizado a votar, de conformidade com o seu estatuto ou contrato social.

**Parágrafo único.** Salvo em casos de força maior, a votação poderá ser realizada de forma presencial, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes. Neste caso a Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

**Art. 17.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

## SEÇÃO II

### DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 18.** Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

**§ 1º** Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

**Art. 19.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

**Art. 20.** A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs. A proclamação dos delegados eleitos

será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do trimestre subsequente.

**Art. 21.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

### SEÇÃO III

#### DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

**Art. 22.** Para fins de domicílio eleitoral serão considerados como PA's aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD) em até 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição.

### TÍTULO IV

#### DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

**Art. 23.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

**Art. 24.** Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. Estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. Ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. Primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

Mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

- V. Estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VI. Mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VII. Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;

- IX.** Manter seus dados cadastrais, incluindo seus e-mails, atualizados na Cooperativa;
- X.** Encaminhar como representante de seu PA, as críticas, sugestões e reclamações de cooperados, por escrito, mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração;
- XI.** Comunicar, como representante de seu PA, ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, a ocorrência de quaisquer irregularidades; nesse caso em que lhe são vedados não só o anonimato, mas também a divulgação interna e externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, bem como, também a divulgação, fora do quadro social, de fatos que, já apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à Cooperativa ou a qualquer de seus cooperados.

**Parágrafo único:** O delegado que se ausentar de 03 (três) assembleias será destituído e automaticamente a vaga passa para o 1º suplente do PA.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária 01/2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 29 de Araguari de 2024.

---

Ramiro Rodrigues de Ávila Junior

Presidente do Conselho de Administração

---

Sílvio Presley dos Reis

Vice Presidente

---

Michelle Honorato de Aquino Oliveira

Secretária Executiva e da Mesa

---

Lylia Cunha Coelho Godoi

Assessora Jurídica

## CONTROLE DE APROVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

<b>Data</b>	<b>Aprovação efetuada</b>	<b>Registro Ata</b>
17/08/2021	Redação geral do regulamento.	
31/03/2023	Revisão geral do regulamento.	
05/03/2024	Revisão geral do regulamento.	29/04/2024